



DECRETO Nº 2148 DE 20 DE JANEIRO DE 2023

INSTITUI O CONJUNTO DE IDENTIFICAÇÃO FUNCIONAL DESTINADO À IDENTIFICAÇÃO DO FISCAL DE FAZENDA MUNICIPAL E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SEROPÉDICA, no uso de suas atribuições legais, conferidas especialmente pela Lei Orgânica deste Município, e

CONSIDERANDOa necessidade de criar condições para o exercício das atribuições e prerrogativas das autoridades fiscais estabelecidas no Código Tributário Nacional, Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 e na Lei Municipal nº 711, de 21 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDOo objetivo de propiciar maior segurança no exercício fiscal fazendário no que concerne à identificação dos Fiscais de Fazenda Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o conjunto de identificação funcional do Fiscal de Fazenda Municipal - FFM da Secretaria Municipal de Fazenda - SMF, composto de carteira de identidade funcional, portadocumento com distintivo e distintivo de uso ostensivo, conforme modelos constantes dos Anexos I, II, III, IV, V e VI deste Decreto.

§ 1º Será expedida aos aposentados a respectiva carteira de identidade funcional de aposentado constante do Anexo II deste Decreto.

§ 2º Na carteira de identidade funcional de servidor aposentado, não se fará referência às prerrogativas legais do cargo.

Art. 2º O conjunto de identificação funcional de que trata este Decreto destina-se a evidenciar a presença do Fiscal de Fazenda Municipal em atividades inerentes ao cargo, conferindo ao servidor as prerrogativas de exercer o Poder de Polícia Fiscal, livre acesso a estabelecimentos públicos e privados e de requisitar força pública, quando necessária ao desempenho de suas atribuições.

Art.3º Os itens que compõem o conjunto de identificação funcional exibirão um número de registro próprio, atribuído especificamente a cada um dos ocupantes do cargo de Fiscal de Fazenda Municipal.

Art. 4º A carteira de identidade funcional, expedida pela SMF, tem fé pública em todo território nacional, conforme inciso V do art. 2º da Lei Federal nº 12.037 de 1º de outubro de 2009.



Art. 5º A carteira de identidade funcional é pessoal e intransferível, com prazo de validade indeterminado.

Art. 6º É vedada a plastificação da carteira de identidade funcional.

Art. 7º São deveres do titular do conjunto de identificação funcional:

I - portá-lo sempre que exercer as atividades próprias do cargo que ocupa;

II - em caso de furto, roubo ou extravio, por qualquer meio, de qualquer dos itens do conjunto de identificação funcional, deverá, imediatamente, proceder ao registro de ocorrência na repartição policial, e comunicar, por escrito, a SMF, para as providências cabíveis, juntando cópias da certidão do registro policial, sob pena de responsabilidade administrativa;

III - devolver, mediante recibo, a SMF, nos casos de exoneração, demissão, licença para tratar de assuntos de interesse particular ou qualquer outro motivo que prive, definitiva ou temporariamente do exercício efetivo do cargo;

IV – devolver, mediante recibo, a SMF, a carteira de identidade funcional no caso de aposentadoria.

Art. 8º No caso de falecimento do servidor, a SMF diligenciará junto a seus familiares no sentido de recolher o seu conjunto de identificação funcional.

Art. 9º A expedição do conjunto de identificação funcional, ou parte integrante, é ato privativo do Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 10 A Secretaria Municipal de Fazenda manterá arquivo próprio em que serão registradas a expedição, substituição, devolução ou cancelamento de qualquer dos itens que compõem o conjunto de identificação funcional dos Fiscais de Fazenda Municipal.

Parágrafo único. Nos casos de furto, roubo ou extravio, a SMF, com base na comunicação efetuada pelo servidor, fará publicar o ocorrido no Diário Oficial do Município, tornando nulo aquele documento.

Art. 11 A substituição de qualquer dos itens do conjunto de identificação funcional dar-se-á sem ônus para o servidor nos seguintes casos:

I – aposentadoria;

II – alteração de dados biográficos

III - mau estado devido ao decurso do tempo;

IV – furto, roubo e extravio.



Parágrafo único. A substituição da carteira de identidade funcional fica condicionada à devolução da anterior, exceto nos casos de furto, roubo ou extravio.

Art. 12 Para fins de controle do conjunto de identificação funcional serão observados:

I – a carteira de identidade funcional e o distintivo terão numeração de segurança própria, a partir do número “00001”;

II – no caso de substituição ou nova expedição, a carteira de identidade funcional e o distintivo receberão nova numeração.

Art. 13 O servidor é responsável pela correta utilização e guarda do conjunto de identificação funcional que lhe for atribuído.

Parágrafo único. O uso em desacordo com os termos deste Decreto implicará responsabilidade administrativa.

Art. 14 A entrega do conjunto de identificação funcional deverá ser feita mediante a assinatura de termo escrito de responsabilidade pela sua utilização e a confirmação dos dados constantes.

Art. 15 Ficam instituídos materiais de identificação ostensiva, tais como camisetas, coletes, bonés, material de embalagem e transporte lacrado de objetos, para utilização em operações externas, em especial, naquelas com participação conjunta da Receita federal do Brasil, da Secretaria de Estado de Fazenda, da Guarda Civil de Seropédica, da Polícia Federal, das Polícias Militar ou Civil do Estado do Rio de Janeiro, do Poder Judiciário ou do Ministério Público, conforme modelo a serem aprovados pelo Secretário Municipal de Fazenda.

Art. 16 Caberá ao Secretário Municipal de Fazenda a expedição dos atos necessário à execução do disposto no presente Decreto.

Art. 17 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Seropédica, 20 de janeiro de 2023.

Lucas Dutra dos Santos
Prefeito Municipal